



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL N° 03/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

De ordem da Magnifica Reitora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.745, de 09/12/93, e suas alterações, na Lei n.º 12.425, de 17/06/11, e suas alterações, na Lei n.º 12.772, de 28/12/2012, e suas alterações, nos Decretos n.º 7.485, de 18/05/2011 e n.º 8.259, de 29/05/2014, Lei nº 15.142, de 3 de Junho de 2025, nos Decretos n.º 9.508, de 24/09/2018, e nº 12.533, de 25/06/2025 e nº 5.626, de 22/12/05, na Instrução Normativa SEDGG/ME n.º 1, de 27 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SEDGG/ME n.º 18, de 04/04/2022, na Instrução Normativa MGI n.º 23, de 25 de julho de 2023, no Decreto nº 12.536 de 27/06/2025, na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27/06/2025, na Resolução CONAC n.º 25/2010, de 23/08/2010, a Resolução CONAC/UFRB Nº 158/2025 e no Extrato de Edital n.º 03/2025, publicado no D.O.U nº 201, p. 78, em 21/10/2025, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto, conforme as normas e condições contidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As atividades referentes à contratação de Professor Substituto envolvem a atuação no ensino, conforme a necessidade da instituição expressa no plano de trabalho a ser deliberado pela Unidade de lotação do servidor e no contrato de trabalho.

1.2 As vagas destinam-se à realização de atividades na modalidade presencial de ensino, podendo sofrer alteração, no curso do contrato, mediante prévia comunicação ao contratado.

1.3 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no todo ou em parte, nas datas previstas no cronograma do Anexo V, devendo a manifestação ser enviada para o e-mail [selecoes@progep.ufrb.edu.br](mailto:selecoes@progep.ufrb.edu.br) e ter como assunto “Impugnação ao Edital n.º 03/2025”.

1.4 As impugnações julgadas procedentes serão retificadas no edital e as julgadas improcedentes serão respondidas ao e-mail do impugnante.

1.5 Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do edital do processo seletivo, após o início dos prazos das inscrições, no tocante aos requisitos de titulação do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

1.6 As provas do presente processo seletivo simplificado serão realizadas, em sua totalidade, na forma remota, conforme disposições a seguir.

1.7 Para as exigências de pós-graduações, stricto sensu, as áreas ou subáreas do conhecimento têm por parâmetro as constantes da Tabela das Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vigentes à data de publicação do Edital de Abertura da Seleção Simplificada.

1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato, para fins de inscrição, verificar na [Plataforma Sucupira](#) se sua titulação atende aos requisitos de contratação para a matéria/área do conhecimento à qual está se candidatando.

1.9 Para os requisitos de graduação e especialização lato sensu, entende-se que o candidato deve possuir, obrigatoriamente, o curso especificado, salvo em caso de indicação expressa de que a formação possa ser na área de conhecimento correspondente.

1.10 Ao efetuar a inscrição, o candidato concorda com os termos deste edital e fica sob sua responsabilidade o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

1.12 Ao realizar a inscrição, o candidato — mesmo que opte pela modalidade de **ampla concorrência** — declara estar ciente e de acordo com os critérios adotados pela UFRB para a distribuição das vagas reservadas, conforme estabelecido nos itens 3, 4 e 5, bem como em seus respectivos subitens.

## 2. DAS VAGAS, REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 O presente processo seletivo destina-se à contratação para o cargo temporário de Professor Substituto, conforme a área de conhecimento, os componentes curriculares, o regime de trabalho, o número de vagas e as titulações exigidos, constantes no Anexo I deste edital.

2.2 O regime de trabalho será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o estabelecido neste edital.

2.3 Havendo interesse da Administração e concordância do contratado, o regime de trabalho poderá ser alterado para que haja ampliação ou redução da jornada de trabalho prevista em edital.

2.4 A tabela de remuneração para o cargo temporário de Professor Substituto está disponível no seguinte endereço: [https://ufrb.edu.br/progep/images/documentos/Tabelas\\_de\\_Remunera%C3%A7%C3%A3o\\_PROGEP\\_2025.pdf](https://ufrb.edu.br/progep/images/documentos/Tabelas_de_Remunera%C3%A7%C3%A3o_PROGEP_2025.pdf).

2.5 A remuneração, composta por Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, é estabelecida pelo Governo Federal, conforme a nova redação do art. 20-A da Lei n. 11.784/2008, dada pela Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013 e pela Lei n. 13.325/2016.

2.6 A remuneração do pessoal contratado como professor substituto observará como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe da carreira de Professor do Magistério Superior.

2.7 O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT conforme a titulação exigida já estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, independentemente de eventual titulação superior que o candidato possa ter, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme Art. 2º, §3º da Orientação Normativa SRH/MP nº 05/2009, de 28 de outubro de 2009.



2.8 Caso o candidato aprovado já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição Federal, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

### **3. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

3.1 Do total de vagas oferecidas neste edital, 5% serão providas por candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 9.508/2018 e pelo Decreto nº 12.533/2025.

3.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949/2009.

3.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme Art. 1º, § 3º do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

3.4 O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.5 O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tal condição.

3.6 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, para vir a exercê-lo, deverá possuir resultado favorável acerca da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, na ocasião da Avaliação Multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018 e suas alterações.

3.7 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

3.8 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

3.9 Antes da homologação do resultado final do concurso, o candidato deverá submeter-se à avaliação com equipe multiprofissional incluindo um médico investido em cargo público (médico oficial) da UFRB, ou caso o médico perito singular julgue necessário, pode ser convocada junta médica, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu



respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.10 O candidato deverá comparecer à avaliação multiprofissional munido de documento de identidade e laudo médico (expedido nos últimos 12 meses) originais, além de exames complementares comprobatórios da deficiência, conforme subitens a seguir.

3.11 O laudo médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

3.12 Exames complementares comprobatórios poderão ser apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia e Campimetria;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra.

3.13 A não observância do disposto nos subitens 3.10, 3.11, 3.12 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.14 Durante a avaliação médica poderão ser solicitados outros exames complementares, na dependência da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério do perito.

3.15 O candidato que não for considerado, pela equipe multiprofissional (incluindo o médico oficial da UFRB ou, caso o médico perito singular julgue necessário, a junta médica), apto a concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência se classificado no processo seletivo.

3.16 Apenas será divulgado o resultado final do processo seletivo após a divulgação do resultado da perícia.

3.17 As vagas reservadas a candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos no processo seletivo, por contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo dessa natureza, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem geral de classificação, a proporcionalidade e a isonomia.



3.18 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado para a matéria/área de conhecimento, desde que haja candidato com deficiência classificado, ou pelo próximo candidato com deficiência aprovado em cadastro reserva.

3.19 O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e também para as destinadas aos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverá submeter-se tanto à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece o item 3.9 deste edital, quanto ao procedimento de confirmação complementar e/ou à verificação documental complementar à autodeclaração enquanto pertencente aos grupos citados.

3.20 O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

3.21 Os candidatos com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

#### **4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS) INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

4.1 Conforme a Lei nº 15.142/2025, o Decreto nº 12.536/2025, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e a Resolução CONAC nº 158/2025, do total de vagas ofertadas neste processo seletivo:

- a) 35% serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos);
- b) 3% serão reservadas aos candidatos autodeclarados indígenas;
- c) 2% serão reservadas aos candidatos autodeclarados quilombolas;

4.2 O percentual de vagas indicado na alínea “a” do item anterior está majorado de 25%, como prevê a Lei nº 15.142/2025, para 35% com a finalidade de efetivar a compensação da frustração da Lei de Cotas na UFRB nos anos de 2014 a 2023, conforme a Resolução CONAC nº 158/2025.

4.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142/2025.

4.4 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por essa modalidade de concorrência, assinalando a respectiva opção no Requerimento de Inscrição, conforme os seguintes critérios:

- a) Para candidatos pretos ou pardos, a autodeclaração deverá observar o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- b) Para candidatos indígenas ou quilombolas, a autodeclaração deverá estar em conformidade com o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.



4.5 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

4.6 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8 O candidato poderá, até o final do período de inscrição, desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, acessando a área do candidato no SIGRH e clicando em “Alterar dados da inscrição”.

4.9 Após o período citado no item anterior, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.10 Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.11 Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a essas categorias.

4.12 Em caso de desistência de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo respectivo candidato preto, pardo, indígena ou quilombola posteriormente classificado.

4.13 Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

4.14 Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem convocadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser convocadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

4.15 A relação dos candidatos que optaram por concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas, na forma da Lei nº 15.142/2025, será divulgada na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), no momento da homologação das inscrições.

4.16 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, será designada comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações como pessoa preta ou parda, constituída por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, garantida a diversidade de gênero, cor e origem regional, sempre que possível.

4.17 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, os quais serão convocados através da lista própria, divulgada na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>).



4.18 Não serão considerados, para a heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos de outras instituições federais, estaduais, distritais ou municipais, ou ainda, provas baseadas em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

4.19 O procedimento de heteroidentificação, quando for o caso, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.20 A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.21 A heteroidentificação será realizada de forma telepresencial, através de análise fotográfica e videográfica, de acordo com as orientações constantes no instrumento de convocação.

4.22 Na hipótese de haver concessão de período para correção dos arquivos para o procedimento de heteroidentificação, este será destinado exclusivamente ao reenvio por parte daqueles que já enviaram seus arquivos e necessitam realizar correções. Para aqueles que não enviaram originalmente, não será concedida possibilidade de envio nessa fase, não cabendo interposição de recurso acerca desse tópico.

4.23 O candidato que for aprovado para as vagas destinadas a pretos e pardos, quando convocado para heteroidentificação, deverá assinar formulário padrão em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração).

4.24 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de negro (preto e pardo) considerará os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro;
- b) a declaração assinada pelo candidato quanto à condição de negro;
- c) o fenótipo do candidato, verificado pelos componentes da Comissão.

4.25 O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro nos seguintes casos:

- a) não fornecer o material necessário à avaliação pela comissão de heteroidentificação;
- b) não assinar a declaração de que trata o subitem 4.23;
- c) a Comissão considerar, por decisão da maioria dos seus membros, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

4.26 As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

4.27 A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.



4.28 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.29 O candidato que apresentar autodeclaração falsa, constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação, garantido o contraditório e ampla defesa, será eliminado do processo seletivo e caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.30 A eliminação de candidato por falsidade da autodeclaração ou não envio do material exigido para a heteroidentificação não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

4.31 O candidato que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de heteroidentificação poderá fazê-lo nos prazos oportunamente informados, encaminhando o requerimento, devidamente fundamentado, para o e-mail ou formulário indicado no instrumento de convocação.

4.32 Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não participação na heteroidentificação, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

4.33 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar as imagens e vídeos utilizados no procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

4.34 Sobre as decisões da comissão recursal não caberá recurso ou revisão de recurso.

4.35 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

4.36 A UFRB poderá convocar, a qualquer tempo, os candidatos heteroidentificados por meio de vídeos e fotos para novo procedimento de heteroidentificação, presencial ou através de videoconferência, ante a presença de indícios de fraude ou denúncias de que não atendam às exigências do edital que rege este processo seletivo ou demais normas aplicáveis.

4.37 Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata como preta ou parda na hipótese de haver, cumulativamente, decisão não unânime em desfavor da pessoa candidata na comissão de confirmação complementar e decisão não unânime em desfavor da pessoa candidata na comissão recursal.

4.38 Antes da homologação do resultado final do processo seletivo, será designada comissão de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas, constituída por um número ímpar de membros de notório saber na área, majoritariamente por indígenas ou quilombolas, conforme o caso.

4.39 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:



- a) documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia.

4.40 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- a) declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

4.41 A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata e cada membro realizará a avaliação de forma individual e independente.

4.42 O candidato que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de verificação documental complementar poderá fazê-lo nos prazos oportunamente informados, encaminhando o requerimento, devidamente fundamentado, para o e-mail ou formulário indicado no instrumento de convocação.

4.43 Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não participação no procedimento de verificação documental complementar, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de indígena ou quilombola.

4.44 As decisões da comissão recursal considerarão os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

4.45 Sobre as decisões da comissão recursal não caberá recurso ou revisão de recurso.

4.46 Na hipótese de desconformidade documental, pela não entrega ou não aprovação do documento, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.47 A contratação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas.

4.48 As decisões preliminares e definitivas acerca da confirmação da autodeclaração dos candidatos como pretos, pardos, indígenas ou quilombolas serão divulgadas na página oficial de publicação do certame, que pode ser acessada pelo link:<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>.



## 5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS), PARDOS(AS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Do total de vagas ofertadas no presente edital, independentemente da matéria/área de conhecimento, 02 (duas) vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência, 13 (treze) vagas serão reservadas para candidatos negros (pretos e pardos), 01 (uma) será reservada para candidatos indígenas e 01 (uma) será reservada para candidatos quilombolas.

5.2 A distribuição da reserva de vagas será definida mediante reclassificação dos candidatos cotistas por Nota Final (média aritmética ponderada das notas finais de cada prova) em ordem decrescente em quatro listas elaboradas com vistas a garantir que o número de vagas reservadas previsto em lei seja atendido, para, respectivamente, candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, independentemente da matéria/área de conhecimento.

5.3 As listas de reclassificação do item 5.2 definirão a ordem de contemplação da reserva de vagas das cotas para as matérias/áreas de conhecimento, respeitando-se os limites definidos no item 5.1

5.4 Os candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência enquadrados no item 5.2 ocuparão a primeira vaga respectiva, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição para a matéria/área de conhecimento, desde que tenham sido aprovados.

5.5 Havendo empate entre candidatos constantes das listas de vagas reservadas, será aplicado o critério de desempate constante do item 10.10.

5.6 A convocação dos candidatos com deficiência, bem como dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, dar-se-á obedecendo à classificação constante nos itens 5.2 e 5.3, nas áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por lei.

5.7 Caso não haja número suficiente de candidatas ou candidatos quilombolas para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas às pessoas indígenas.

5.8 Se não houver número suficiente de candidatas ou candidatos indígenas para ocupar suas respectivas vagas, estas serão remanejadas para pessoas quilombolas.

5.9 Na ausência de candidatas ou candidatos indígenas e quilombolas em quantidade suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas às pessoas negras e, em último caso, à ampla concorrência.

5.10 Se não houver candidatas ou candidatos aprovados em número suficiente para preencher as vagas da ampla concorrência, as vagas não preenchidas serão redistribuídas entre candidatas e candidatos negros, indígenas e quilombolas, respeitada a proporcionalidade estabelecida no item 4.1.

5.11 A convocação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.



5.12 A convocação dos demais candidatos com deficiência e negros além dos números indicados no item 5.1 será realizada proporcionalmente e alternadamente entre os candidatos da ampla concorrência de acordo com o surgimento de novas vagas.

5.13 A indicação de quais vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas para cada área de conhecimento, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham candidato com deficiência e negros inscritos e se dará conforme o item 5.2 e o item 5.3.

5.14 No caso do item 5.4, concorrendo à mesma vaga, candidato preto, pardo, quilombola, indígena ou candidato com deficiência, ocupará a vaga aquele que possuir maior nota.

5.15 A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

5.16 Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais a pessoa candidata concorre, a classificação será feita na modalidade em que a pessoa obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e das suas retificações.

6.2 Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros com visto permanente.

6.3 Será permitida apenas uma inscrição por candidato, independentemente da matéria/área de conhecimento. Caso seja identificada mais de uma inscrição, seja para a mesma matéria ou para matérias diferentes, será considerada somente a última inscrição com pagamento efetuado ou a última inscrição para os candidatos com isenção confirmada, quando for o caso.

6.4 O candidato que realizar mais de um pagamento assumirá o ônus financeiro da inscrição não homologada, não cabendo à UFRB realizar qualquer devolução referente ao valor pago.

6.5 O candidato, ao realizar a inscrição, declara, para todos os efeitos, que dispõe dos recursos tecnológicos necessários para realização do processo seletivo simplificado remotamente, a saber:

- a) Possuir computador Desktop ou Notebook com sistema operacional Windows 7 ou superior ou Mac OS versão 10.11 ou superior; webcam; microfone; caixas de som ou fone de ouvido; conexão com velocidade mínima de 10 Mbps para garantir o bom funcionamento da videoconferência; e
- b) Possuir conta de e-mail com acesso aos aplicativos Google (conta Gmail) e Microsoft Teams (conta Microsoft). Recomenda-se a utilização do aplicativo Microsoft Teams em sua versão para desktop.

6.6 Não é recomendável o uso de celular ou tablet devido às limitações para acesso às ferramentas da videoconferência.

6.7 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital antes de efetivar a inscrição.



6.8 A análise de atendimento aos requisitos exigidos para cada vaga, elencados no Anexo I, somente será realizada no ato de contratação.

6.9 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de caráter técnico que impossibilitem a realização das inscrições no último dia do prazo permitido.

6.10 As inscrições serão realizadas somente via internet e estarão abertas a partir do dia definido no cronograma deste edital, observado o horário de Brasília-DF, através do sistema de concursos da UFRB: <https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>.

6.11 Ao acessar a página inicial do sistema, o candidato deve selecionar, no canto esquerdo da tela, o item “Concursos”, depois “Concursos Abertos”. Em hipótese alguma o candidato deverá tentar acessar o sistema através da opção “Entrar no Sistema”, localizada no canto superior à direita da tela.

6.12 Após, deve seguir os seguintes passos: localizar pelo número e data este edital (com inscrições abertas) → clicar no ícone verde de uma seta no canto direito da tela → selecionar a vaga para a qual pretende se inscrever clicando novamente no ícone verde de seta no canto direito.

6.13 Se este for o 1º concurso/processo seletivo do candidato na UFRB a ser realizado pelo sistema, deverá clicar na opção “Clique aqui para realizar o cadastro”. Caso já tenha participado de algum concurso/processo seletivo anterior pelo sistema, será solicitado o login pelo CPF e senha. Se o candidato não se recordar da senha, selecionar a opção “Clique aqui para recuperar a senha”.

6.14 Para validar o cadastro no sistema ou recuperar a senha de acesso, é indispensável que o candidato tenha acesso ao endereço de e-mail informado no momento do cadastro. O prosseguimento para as etapas seguintes do processo de inscrição dependerá do acesso a esse e-mail.

6.15 Em hipótese alguma o candidato deverá tentar recuperar sua senha acessando o sistema através da opção “Entrar no Sistema”, localizada no canto superior direito da tela.

6.16 Uma vez que tenha se cadastrado e feito o login, o candidato deve preencher cuidadosamente o Requerimento de Inscrição observando as instruções deste edital e a marcação das opções referentes a candidatos com deficiência, a identificação como negro (preto ou pardo), indígena e/ou quilomola, a solicitação de uso de nome social e sobre isenção da inscrição, se for o caso.

6.17 Nos respectivos campos de upload, o candidato deve carregar os seguintes documentos:

a) **Documento de Identificação com foto (formato PDF):**

- i) Pode ser utilizada a Identidade; a Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteiras expedidas por Comandos Militares, por Secretarias de Segurança Pública e por Corpos de Bombeiros Militares; passaporte; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional; Carteira de Trabalho e Previdência Social; carteiras



funcionais expedidas por Órgão Público que valham como identidade, na forma da Lei;

- ii) Deve conter impressão digital do portador, se for o caso;
  - iii) Deve conter fotografia que permita identificar claramente o portador;
  - iv) Deve estar em bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações;
  - v) Deve estar dentro do prazo de validade, se for o caso.
  - vi) O documento apresentado deve estar em condições de permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- b) **Carteira de Doador e declaração de realização da doação de medula óssea (em documento único, formato PDF)**, para quem solicitar esse tipo de isenção;
  - c) **Qualquer outro documento solicitado** pela página da inscrição, que seja obrigatório ou necessário para os pedidos adjacentes à inscrição de cada um (ex.: condições especiais para a realização das provas, etc).

6.18 Os arquivos anexados na inscrição devem estar em formato PDF e devem observar os limites de tamanho eventualmente indicados pelo sistema.

6.19 O (a) candidato (a) transgênero ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social deverá indicar, no momento do cadastramento e confirmar no momento da inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a).

6.20 O não preenchimento e envio correto da inscrição implicará exclusão automática do candidato, ainda que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

6.21 O recebimento da inscrição será confirmado mediante geração automática do número de inscrição, após o correto preenchimento do requerimento, contudo, a homologação da inscrição está condicionada à confirmação de pagamento ou deferimento da solicitação de isenção do pagamento, se for o caso.

6.22 É recomendável que o candidato salve o seu número de inscrição e/ou tire print da tela em que obteve a confirmação da sua inscrição, para fins de comprovação, nos eventuais casos em que houver erro de ordem técnica e a inscrição não for computada da maneira devida.

6.23 Toda a documentação apresentada que estiver em língua estrangeira deverá ser acompanhada de tradução juramentada para o português.

6.24 Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição condicionada, contudo, é possível alterar alguns dados da inscrição, dentro do período de inscrição, na “Área do Candidato”, se for o caso.

6.25 Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato e, após publicação da homologação das inscrições, não estão sujeitos a correção ou complementação.

6.26 Não serão aceitos comprovantes bancários de agendamento com data de pagamento fora do período da inscrição e não serão consideradas as inscrições cujos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

pagamentos sejam realizados no último dia, após os horários limites estabelecidos pela instituição financeira, devendo o candidato atentar para os horários de funcionamento dos canais de atendimento do sistema bancário, inclusive nos períodos de vigência de eventual horário de verão.

6.27 Não serão aceitos pagamentos através de cheque ou outra modalidade incompatível com a sistemática adotada pelo sistema de concursos da UFRB e não será válida inscrição cujo pagamento seja realizado em desacordo com as condições previstas neste edital.

6.28 A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

6.29 Em hipótese alguma haverá devolução de quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de suspensão ou cancelamento do processo seletivo, hipóteses nas quais os candidatos terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de divulgação do cancelamento ou suspensão do certame, para requerer a devolução da taxa, através de e-mail a ser enviado para [selecoes@progep.ufrb.edu.br](mailto:selecoes@progep.ufrb.edu.br), contendo as seguintes informações: nome, CPF, conta bancária (conta corrente) e área de conhecimento/matéria para qual se inscreveu.

6.30 Após encerramento das inscrições, não será aceita, em nenhuma hipótese, a alteração da matéria/área de conhecimento ou do Centro de Ensino para o qual o candidato efetuou a inscrição.

6.31 Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

6.32 Todas as informações prestadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

## 7. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 Será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição aos candidatos amparados pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, ou pela Lei 13.656, de 30/04/2018, desde que:

- a) Esteja regularmente inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29/03/2022 (A UFRB consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato);
- b) Seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29/03/2022, ou;
- c) Seja doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30/04/2018, e tenha efetivamente realizado a doação (Além da carteira de doador, deverá ser anexado atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea).



7.2 Para solicitar a isenção da inscrição, o candidato deverá realizar sua inscrição no período previsto no cronograma do Anexo V deste edital, observado o horário de Brasília-DF, marcando uma das opções: **NIS (Cadúnico)** ou **Doador de Medula Óssea** no campo “**REQUERER INSCRIÇÃO**”.

7.3 O candidato interessado na isenção deverá:

- a) informar, no momento do cadastramento, o nº do NIS, quando amparado pelo Decreto 6.593, de 02/10/2008 (o cadastro do candidato deve ter sido incluído ou atualizado pela última vez há no máximo 24 meses);
- b) cientificar-se que de acordo com as normas vigentes (Lei nº 13.656/ 2018 e Decreto nº 6.593/2008), somente serão elegíveis candidatos/as de famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- c) enviar, no formulário de inscrição, em PDF ÚNICO, a carteira de doador e a declaração de realização de doação emitidos por quem for de direito, quando amparado pela Lei nº 13.656/2018.

7.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da contratação para o cargo;
- c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação;

7.5 Será divulgado, no dia determinado no cronograma, o resultado dos pedidos de isenção do pagamento do valor total da inscrição na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>)

7.6 Os candidatos, mesmo que isentos, somente serão considerados inscritos no processo seletivo se cumpridos os prazos, condições e as exigências constantes do item 6 e seus subitens, exceto no que se refere ao pagamento e à comprovação do pagamento do valor total da inscrição.

7.7 Os candidatos com isenção indeferida não necessitam realizar nova inscrição, devendo apenas efetuar o pagamento da taxa de inscrição, atendendo às condições previstas no item 6 e seus subitens, enviando o comprovante de pagamento através do campo “Enviar GRU e Comprovante de Pagamento” na área do candidato, na data indicada no cronograma.

7.8 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

7.9 Não será aceito pedido de reconsideração/recurso do indeferimento da isenção.



## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA BANCA EXAMINADORA

8.1 A homologação das inscrições será divulgada na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), na data prevista no cronograma.

8.2 As informações sobre a confirmação do pagamento da taxa de inscrição serão atualizadas no sistema apenas após o período de homologação. Até essa data, não é necessário enviar o comprovante de pagamento. O envio do comprovante será exigido apenas se a inscrição não for homologada, conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

8.2 O candidato que tiver a homologação da inscrição indeferida ou constatar alguma inconsistência nos dados apresentados no documento de homologação, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, na data prevista no cronograma, identificando-se e indicando com precisão os pontos a serem examinados, através do e-mail [selecoes@progep.ufrb.edu.br](mailto:selecoes@progep.ufrb.edu.br).

8.3 Somente o candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não estiver identificado deverá enviar, via área do candidato, no campo “Enviar GRU e Comprovante de Pagamento”, até o dia estipulado pelo cronograma, cópia do comprovante de pagamento e do boleto bancário (GRU) para que seja providenciada sua análise e validação.

8.4 A homologação das inscrições após recursos será divulgada na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), no dia indicado no cronograma.

8.5 A homologação das inscrições não implica a regularidade da documentação apresentada.

8.6. O candidato que tiver sua inscrição homologada deverá enviar, nos termos do item 9.3 e seguintes, seu Currículo Lattes e os respectivos documentos comprobatórios, através de link disponibilizado na página de publicações do sistema de concursos da UFRB, no mesmo dia da publicação da homologação das inscrições, conforme cronograma deste edital (Anexo V).

### 8.7 Da Banca Examinadora:

8.8 A composição da Banca Examinadora das matérias/áreas de conhecimento será divulgada na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), na data prevista no cronograma do Anexo V.

8.9 As etapas de avaliação do processo seletivo serão realizadas por Banca Examinadora composta por três professores efetivos designados pelos Centros de Ensino de acordo com a área de conhecimento e a unidade de lotação.

8.10 O membro da Banca Examinadora, em relação aos candidatos inscritos, não poderá:

- a) ser cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) ter parentesco ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) ser sócio em atividade profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- d) ser ou ter sido orientador, coorientador, ex-orientador ou ex-coorientador acadêmico em cursos de pós-graduação;
- e) ser coautor de trabalhos técnico-científicos publicados nos últimos 5 anos;
- f) ter integrado grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 anos;
- g) ser autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória, inclusive com os respectivos cônjuges ou companheiros.

8.11 Após a divulgação das Bancas Examinadoras, o candidato que identificar qualquer impedimento ou suspeição de Membro Titular ou Suplente, seja em relação a si próprio ou a outros candidatos, deve preencher o formulário de Manifesto de Impedimento ou Suspeição, disponibilizado no sítio de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), enviando-o para e-mail [selecoes@progep.ufrb.edu.br](mailto:selecoes@progep.ufrb.edu.br), nos dias indicados no cronograma.

8.12 A constatação, em qualquer das fases do processo seletivo, de suspeição ou impedimento omitido pelo candidato e/ou pelo Membro Titular ou Suplente acarretará a eliminação do candidato e a instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta do Agente Público.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo ocorrerá exclusivamente por meio remoto e constará de **duas etapas distintas** de caráter eliminatório e classificatório:

- a) Prova de Títulos (PT);
- b) Prova Didática (PD).

9.2 Da Prova de Títulos:

9.3 Para a Prova de Títulos, o candidato deve enviar:

- a) 01 (uma) via do Barema da Prova de Títulos (Anexo IV do Edital) preenchido;**
- b) 01 (uma) via do Currículo Lattes;**
- c) 01 (uma) cópia dos documentos comprobatórios referidos no Currículo Lattes,** devidamente assinados.

9.4 No Barema da Prova de Títulos, o candidato deverá preencher apenas o campo “Nome do Candidato”, a coluna “Quantidade”, informando quantos títulos passíveis de pontuação possui em cada critério, e a coluna “Nota”, informando a soma de pontos em cada quesito.

9.5 O candidato deverá preencher o barema conforme seu entendimento e a Banca deliberará favoravelmente ou fará as devidas correções da pontuação no momento da contagem dos títulos.

9.6 Cada documento poderá ser contabilizado somente uma vez no barema. Caso o título se enquadre em mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.



9.7 Os documentos comprobatórios deverão ser organizados obedecendo à ordem do Barema da Prova de Títulos, ainda que não coincida necessariamente com a ordem do Currículo Lattes.

9.8 Os títulos serão classificados e aceitos em:

- I - acadêmicos;
- II - didáticos e profissionais (últimos 5 anos, contados da publicação do edital);
- III - formação complementar (últimos 5 anos, contados da publicação do edital);
- IV - científicos e artísticos (últimos 5 anos, contados da publicação do edital).

9.9 Para a Prova de Títulos serão considerados documentos comprobatórios de titulação os diplomas, as declarações de conclusão e os certificados.

9.10 Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados ou reconhecidos no Brasil por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, na forma da lei, e os documentos comprobatórios extensos, como livros, artigos, etc, não precisam ser apresentados integralmente, bastando a cópia das páginas que contenham as informações sobre a obra e sua autoria.

9.11 A Prova de Títulos terá atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos, estando automaticamente desclassificados os candidatos com nota zero ou inferior.

9.12 A relação dos títulos que serão pontuados, assim como a pontuação de cada título e as demais informações, estão disponíveis no Anexo IV deste Edital.

9.13 Para obtenção da nota da Prova de Títulos, a Banca Examinadora aplicará a regra de proporcionalidade sobre as pontuações obtidas em cada item (I, II, III, IV) dos baremas dos candidatos, de modo que o candidato com a maior pontuação assumirá a pontuação máxima permitida para aquele item e os demais candidatos terão suas pontuações convertidas proporcionalmente, sendo assim em todos os 04 (quatro) itens do barema, conforme a seguinte fórmula:  $NC/MNC \times PMC$  ( $Nota\ do\ Candidato \div Maior\ Nota\ obtida\ entre\ os\ Candidatos$ )  $\times$  Pontuação Máxima para a Categoria).

9.14 O barema, Currículo Lattes e seus respectivos documentos comprobatórios devem ser enviados em formato PDF (em arquivo único), no prazo definido no cronograma, através do link do Google Forms divulgado no mesmo dia da homologação das inscrições.

9.15 É recomendada a utilização de conta do Google (Gmail) para acessar o link do Google Forms.

9.16 Caso seja constatado mais de um envio da documentação mencionada no item 9.3 para o mesmo link pelo candidato, será avaliada pela banca apenas a última documentação recepcionada no sistema.

9.17 Curículos e documentos comprobatórios das titulações enviados fora do prazo, via e-mail ou de qualquer outra forma, senão a descrita neste edital ou, ainda, corrompidos ou em desconformidade com o estabelecido nos itens anteriores serão desconsiderados para todos os fins, resultando na desclassificação do candidato.

9.18 É de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que o arquivo único enviado não está incompleto, corrompido ou fora da ordem determinada, sendo inadmitido, em qualquer caso, o reenvio, correção ou complementação de documentos fora do prazo estabelecido no cronograma.



9.19 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos mencionados no item 9.3 por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, erro do candidato na formatação do arquivo ou preenchimento do formulário, bem como por outros fatores de ordem técnica que afetem o candidato individualmente, ressalvadas eventuais falhas no sistema que possam afetar os candidatos de modo geral.

9.20 Caso o candidato não tenha enviado o Currículo Lattes ou os documentos comprobatórios tempestivamente, ou utilize currículo distinto do Lattes, a Banca Examinadora atribuirá nota 0,0 (zero).

9.21 O candidato poderá impetrar recurso devidamente fundamentado contra o resultado da Prova de Títulos, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo V, observando as orientações constantes no documento de publicação do referido resultado, inclusive o contato para interposição do recurso.

9.22 O resultado definitivo da pontuação da Prova de Títulos será divulgado dentro do prazo previsto no cronograma disposto no Anexo V, contemplando a lista de classificação dos candidatos pela ordem decrescente de pontos obtidos após aplicação da regra de proporcionalidade mencionada no item 9.13 e observada a modalidade de concorrência.

### **9.23 Da Prova Didática:**

9.24 A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, às estratégias de ensino utilizadas, ao domínio dos recursos didáticos utilizados e à apresentação da aula.

9.25 O horário definido para realização do sorteio da ordem de apresentação da prova didática para cada matéria/área de conhecimento será divulgado na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), conforme cronograma disponível no Anexo V.

9.26 Somente serão classificados para a prova didática:

- a) os 3 (três) candidatos que obtiverem as maiores notas, independente da modalidade de inscrição;
- b) os classificados até a 3<sup>a</sup> posição na reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas (observadas as especificações da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025);
- c) os classificados até a 2<sup>a</sup> posição na reserva de vagas para PCD.

Parágrafo único: A classificação a que se refere o caput totaliza 8 candidatos.

9.27 Em caso de empate de candidatos nas referidas posições, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme Art. 27, parágrafo único, da Lei ° 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior nota nos títulos acadêmicos;
- c) Maior nota nos títulos didáticos e profissionais;



d) Maior idade.

9.28 Inexistindo candidatos concorrendo na reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas ou PcDs, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais aprovados.

9.29 Caso a inexistência de candidatos ocorra apenas para as vagas reservadas a PcDs, as vagas remanescentes serão distribuídas alternadamente para a maior nota entre os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas à população negra (pretos e pardos), indígena e quilombola e em seguida para a maior nota entre os candidatos no geral, assim sucessivamente.

9.30 A prova didática, realizada remotamente através do aplicativo Microsoft Teams ou similar, consistirá de aula expositiva sobre ponto a ser sorteado entre os pontos definidos no Anexo II deste Edital e será gravada para efeito de registro.

9.31 Recomenda-se que o candidato utilize o Microsoft Teams por meio do aplicativo para desktop e realize a apresentação no Modo de Apresentador, a fim de que possa visualizar, simultaneamente, tanto o conteúdo exibido quanto a sua própria transmissão.

9.32 As provas didáticas relacionadas ao ensino de Língua Estrangeira ou de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) serão realizadas no respectivo idioma-tema, podendo tal exigência ser dispensada por decisão unânime da Banca Examinadora, desde que a dispensa seja concedida a todos os avaliados.

9.33 O link para participação no sorteio da ordem de apresentação e dos pontos da prova didática será disponibilizado na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), de acordo com o cronograma do Anexo V.

9.34 A ordem de apresentação da prova didática será sorteada eletronicamente por membro da Banca Examinadora em videoconferência com a presença dos candidatos, mediante compartilhamento de tela, de acordo com o cronograma do Anexo V, e será gravada para fins de registro.

9.35 Ao ingressar na sala virtual para participar do sorteio, o candidato deve ligar a câmera e permanecer com o equipamento ligado até o encerramento do ato, além de identificar-se, apresentando documento oficial com foto, sob pena de eliminação do processo seletivo. Os membros da banca examinadora também deverão permanecer com a câmera ligada durante o sorteio e a apresentação da prova didática.

9.36 Os candidatos que não comparecerem ao sorteio serão eliminados do certame.

9.37 Em caso de falha ou dificuldade de acesso ao link do sorteio ou da prova didática, o candidato deve contatar imediatamente o Núcleo de Gestão de Seleções e Concursos, exclusivamente pelo e-mail [selecoes@progep.ufrb.edu.br](mailto:selecoes@progep.ufrb.edu.br), identificando-se pelo nome completo, matéria/área do conhecimento e centro de ensino para o qual concorre. O contato deve ocorrer entre 15 minutos antes e até o horário de início do sorteio/apresentação. Mensagens enviadas fora deste intervalo ou para outros endereços não serão consideradas.

9.37 Não será admitido o acesso de candidatos após o início do sorteio, sendo facultado aos examinadores conceder até dez minutos de tolerância no horário estabelecido para o início do ato.



9.38 Caso o candidato perca a conexão durante o sorteio, o ato seguirá sem sua presença, cabendo-lhe aguardar a divulgação do resultado do sorteio na página do processo seletivo.

9.39 Não caberá recurso contra o resultado do sorteio.

9.40 As provas didáticas ocorrerão nas datas previstas no cronograma do Anexo V, contudo, a definição exata do turno ou horário das apresentações da prova didática bem como dos links para as salas virtuais de cada matéria/área de conhecimento serão divulgados na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), após realização do sorteio da ordem de apresentação.

9.41 Após conclusão do sorteio dos pontos de prova, os candidatos deverão enviar os Planos de Aula do ponto sorteado, através de formulário do Google Forms disponibilizado na página de publicações do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), conforme cronograma do Anexo V.

9.42 O não cumprimento do item 9.40 acarretará na anulação da pontuação referente aos itens A e B1 do barema para avaliação da prova didática, totalizando 2 (dois) pontos na contagem geral.

9.42 Não será concedido tempo de tolerância para o início da apresentação da prova didática, salvo caso em que a banca examinadora considerar estritamente necessário. Por esse motivo, é fundamental que o candidato acesse o link com antecedência e certifique-se de que não há problemas técnicos que impeçam/comprometam sua participação.

9.43 Não será permitida a participação de público ou candidatos concorrentes nas sessões de apresentação da prova didática.

9.44 Cada candidato disporá de um mínimo de 40 minutos e um máximo de 45 minutos para a apresentação de sua aula, devendo permanecer com a câmera ligada durante todo o ato, sob pena de eliminação do processo seletivo.

9.45 É vedado à Banca Examinadora arguir o candidato.

9.46 O barema de avaliação da prova didática encontra-se no Anexo III deste Edital.

9.47 Será atribuído 1,0 (um) ponto ao candidato que cumprir a duração mínima e máxima da prova didática, referente ao critério B.9 do barema para avaliação da prova didática (Anexo III).

9.48 Será atribuído 0,0 (zero) ponto ao candidato que não cumprir a duração mínima ou máxima da prova didática, referente ao critério B.9 do barema para avaliação da prova didática (Anexo III).

9.49 A Banca Examinadora atribuirá à prova didática nota de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete).

9.50 Em caso de falha de conexão com a internet ou falta de energia elétrica, por parte do candidato, durante sua apresentação, a Banca Examinadora concederá o prazo de até 15 (quinze) minutos para que o candidato consiga retornar à sala de videoconferência, retomando sua apresentação, sendo desconsiderado o tempo em que permaneceu desconectado.

9.51 O não restabelecimento da conexão por parte do candidato no prazo estabelecido no item anterior implicará sua desclassificação da seleção, devendo a Banca Examinadora registrar a ocorrência no relatório do processo seletivo.

9.52 Caso o problema de conexão com a internet seja de um dos membros da Banca Examinadora, a apresentação do candidato será continuada e a gravação da aula será utilizada para avaliação pelo membro ausente.

9.53 Poderá haver remarcação da prova didática nos casos de impossibilidade de gravação da aula didática na íntegra.

9.54 O Resultado da Prova Didática será publicado junto com o Resultado Preliminar da Seleção, conforme cronograma do Anexo V, e prevalecerá para ambos os mesmos prazos para recursos.

## 10. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

10.1 A Banca Examinadora avaliará conjuntamente a prova de títulos e cada membro avaliará individual e privadamente a prova didática, conferindo nota a cada uma delas e, posteriormente, reunir-se-ão para calcularem o resultado final a partir das notas obtidas pelos candidatos nos baremas de cada uma das provas.

10.2 A nota final será calculada a partir do somatório da média ponderada das respectivas notas obtidas na Prova de Títulos e da Prova Didática, podendo chegar a 10 (dez), no máximo:

- a) Prova de Títulos (PT): peso 0,3;
- b) Didática (PD): peso 0,7.

**Resultado Final (RF):**  $RF = (NPD \times 0,7) + (NPT \times 0,3)$ , onde NPD é a nota obtida pelo candidato na Prova Didática e NPT é a nota obtida pelo candidato na Análise do Currículo.

10.3 O candidato que obtiver no resultado final a nota inferior a 7,0 (sete) será reprovado.

10.4 As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais. Se o terceiro decimal for igual ou superior a 5 (cinco), converte-se o primeiro decimal para a unidade imediatamente posterior; se for inferior a 5 (cinco), será desprezado.

10.5 O Resultado Preliminar de cada matéria/área de conhecimento será publicado na página do sistema de concursos da UFRB (<https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) junto com o resultado da prova didática.

10.6 O candidato poderá interpor recurso sobre o Resultado Preliminar, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, no dia subsequente ao da publicação na página do processo seletivo.

10.7 Recursos extemporâneos e inconsistentes serão preliminarmente indeferidos.

10.8 O resultado dos recursos interpostos será divulgado na página do processo seletivo em data estabelecida no Cronograma do Anexo V.

10.9 Na hipótese de empate no resultado definitivo terá preferência:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) O candidato que obtiver maior nota na prova didática;
- c) O candidato que obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- d) O candidato que tiver maior idade.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS E DOS RECURSOS**

11.1 A Banca Examinadora elaborará relatório final devidamente assinado, contendo as avaliações e pareceres dos seus membros.

11.2 O relatório deverá expor, de forma sucinta, a sequência de todo o processo seletivo, dos acontecimentos, das provas do processo seletivo e a classificação dos candidatos.

11.3 Os membros da Banca Examinadora preencherão e assinarão o Formulário D de aprovação do resultado de processo seletivo para o cargo de professor substituto, o qual deverá ser referendado pela Direção do Centro de Ensino correspondente à matéria/área de conhecimento.

11.4 O quantitativo de candidatos homologados em cada área de conhecimento obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto 9.739/2019.

11.5 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados da publicação da Homologação do Resultado no Diário Oficial da União, prorrogável uma vez por igual período.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO**

12.1 Estão impedidos para assinatura do contrato:

- a) Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e suas contratadas, ocupantes de cargo efetivo da carreira do magistério de 1º e 2º graus e de 3º grau das instituições federais de ensino; ocupantes de cargo de direção ou função gratificada; assim como os selecionados que não comprovarem formalmente a compatibilidade de horários com outros vínculos.
- b) O selecionado que tenha sido contratado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com fundamento na Lei 8.745/93, antes de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.
- c) O selecionado que participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercendo o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do inciso X, do artigo 117 da Lei 8.112/90.

## **13. DO CONTRATO**

13.1 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas convocará o candidato por e-mail com as devidas orientações para apresentação dos documentos e assinatura do contrato dentro do prazo indicado.



13.2 Obedecida a ordem de classificação, os candidatos contratados serão encaminhados ao Centro de Ensino, podendo lecionar componentes curriculares afins, de acordo com o planejamento e as necessidades da Unidade, inclusive assumir disciplinas do curso de férias para completar a carga horária exigida, observando o respectivo regime de trabalho, a critério da Unidade.

13.3 Havendo desistência de candidato, será convocado o próximo candidato da lista de aprovados, respeitando-se a ordem de classificação e a reserva de vagas.

13.4 A mera classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº8.745/93, a todas as condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do processo seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da UFRB.

13.5 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

a) por término do prazo contratual; ou

b) por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

13.6 A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada por escrito e, nesta hipótese, o contratado fará jus ao pagamento de 50% do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

13.7 O contrato temporário terá a vigência de 1 (um) semestre letivo e/ou coincidirá com a data de término do semestre letivo, não podendo ser inferior a 30 dias e, em caso de renovação, não poderá ultrapassar a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

13.8 Para assinatura do contrato serão exigidos os seguintes documentos:

- a) comprovantes da titulação exigida como pré-requisito para a seleção;
- b) autorização de acesso ao IRPF ou comprovante da entrega da Declaração de Bens no e-Patri;
- c) carteira de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) comprovante de quitação eleitoral, certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e, se do sexo masculino, comprovante das obrigações militares;
- f) se estrangeiro, visto de permanência definitiva no País e proficiência em língua portuguesa.

13.9 No momento da contratação, serão aceitos como comprovação de titulação os diplomas e certificados.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Ainda que verificadas posteriormente à realização da Seleção Simplificada, a imprecisão das informações ou a falsidade de documentos implicarão a eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das eventuais sanções de caráter judicial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

14.2 Também será eliminado do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que, durante a realização do certame, faltar com o devido respeito contra qualquer membro da equipe de aplicação das provas, comissão de execução, banca examinadora, candidatos e demais presentes.

14.3 De acordo com a necessidade do Centro de Ensino, a jornada de trabalho dos candidatos selecionados poderá ser cumprida nos turnos diurno e/ou noturno, conforme indicação no ato de contratação.

14.4 Todas as publicações serão realizadas por meio do sistema de concursos da UFRB: <https://sistemas.ufrb.edu.br/sigrh/public/home.jsf>. Em caso de inconsistências ou problemas técnicos no sistema e mediante ampla divulgação, as novas publicações poderão ser disponibilizadas através do site de concursos da UFRB: <https://www.ufrb.edu.br/portal/concursos>.

14.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, retificações, editais, comunicados e demais informações referentes a este Processo Seletivo, conforme item anterior.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Ensino correspondente a cada vaga e em grau de recurso pelo Conselho Diretor, e/ou pela PROGEP, conforme o caso.

14.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração sobre os recursos já apreciados pela Banca Examinadora, pela Comissão de Execução, pelo Centro de Ensino ou pela PROGEP.

Cruz das Almas/BA, 20 de Outubro de 2025.

**FLÁVIA SABINA DA SILVA SOUZA**  
**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL Nº 03/2025

### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR TEMPO DETERMINADO

#### ANEXO V - CRONOGRAMA

Lançamento do edital	21/10/2025
Impugnação ao edital	22/10/2025
Período de Inscrições	24/10/2025 a 06/11/2025
Pedido de Isenção	24/10/2025 a 04/11/2025
Resultado dos pedidos de isenção	05/11/2025
Último dia para pagamento da inscrição, inclusive dos candidatos com pedido de isenção indeferido	07/11/2025
Homologação preliminar das inscrições	12/11/2025
Recurso contra a homologação das inscrições e período de envio do comprovante de pagamento para os candidatos com pagamento não identificado	Até dia 13/11/2025
Homologação das inscrições após recursos	18/11/2025
Divulgação do link do Google Forms para recebimento do currículo e comprovantes do currículo	Publicado com o documento de Homologação das Inscrições
Recepção do Currículo Lattes e documentos comprobatórios do currículo	18/11/2025 a 28/11/2025
Divulgação da Banca Examinadora	03/12/2025
Manifestação de impedimento e suspeição (Banca Examinadora)	05/12/2025
Divulgação da Banca Examinadora após manifesto de impedimento	10/12/2025
Resultado preliminar da Prova de Títulos	19/12/2025
Recurso contra o resultado da Prova de Títulos	Até 12/01/2026
Resultado Final da Prova de Títulos	14/01/2026
Divulgação do link para participação no sorteio da ordem e do ponto de apresentação da Prova Didática	14/01/2026
Sorteio da ordem e do ponto de apresentação da Prova Didática	Até às 11:00 horas do dia 15/01/2026
Envio do Plano de Aula	Até às 17:00 horas do dia 15/01/2026
Aplicação das Provas Didáticas	19/01/2026
Resultado das Provas Didáticas e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	30/01/2026
Recurso contra o resultado das Provas Didáticas e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	Até 03/02/2026
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo após recursos, se houver	12/02/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Divulgação dos candidatos convocados para heteroidentificação (PP), verificação documental complementar (IND e QUI) e avaliação multiprofissional (PCD)	Data a ser definida no documento de convocação
Envio de material para a entrevista	Data a ser definida no documento de convocação
Recurso sobre o resultado da entrevista	Data a ser definida no documento de convocação
Resultado Final do Processo Seletivo e divulgação da distribuição da reserva de vagas	Até 20/03/2026
Interposição de recurso sobre o Resultado Final do Processo Seletivo e distribuição da reserva de vagas	25/03/2026
Resultado Final do Processo Seletivo após recursos, se houver	Até 31/03/2026
Publicação da Homologação no DOU	Até 07/04/2026

**Este cronograma poderá sofrer alterações durante o processo seletivo.**